



ESTATUTO DO UNIARAXÁ

Cartório do Oficio do Registru
Cartório do Oficio do Registru
de Titulos e Documentos
e civil das Pessoes Juridicas
e Civil das Machado
e Civil da







CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO N. 020/2021

Trata da aprovação de atualização do texto do ESTATUTO DO UNIARAXÁ e dá providências afins.

O Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário do Planalto de Araxá, Prof. M.e José Oscar de Melo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO

- As competências deste Conselho descritas no Estatuto e Regimento Geral do UNIARAXÁ;
- Que o texto do Estatuto do Centro Universitário do Planalto de Araxá UNIARAXÁ proposto atende às exigências legais, em conformidade com a legislação educacional vigente e os documentos internos desta IES e sua Mantenedora;
- A importância de conferir legitimidade à decisão colegiada;
- Que a atualização do Estatuto do UNIARAXÁ foi analisada e sua aprovação foi deliberada pelo Conselho Universitário em reunião extraordinária realizada em 10.05.2021.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado pelo Conselho Universitário o texto do ESTATUTO DO UNIARAXÁ, a ser submetido à análise do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá, nos termos do inciso XXIII do Artigo 26, do Estatuto da FCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus jurídicos e legais efeitos e revogando disposições contrárias.

Araxá, 10 de maio de 2021.

Prof. M.e JOSÉ OSCAR DE MELO Presidente do Conselho Universitário

Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ



ESTATUTO

UNIARAXÁ



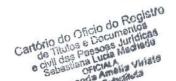
2021

Cartòrio do Oficio do Registro Cartòrio do Oficio do Registro Cartòrio do Oficio de Documentos de Titulos e Documentos Mechado e Guil das Passos Mechado e Guil das Possos Mechado e Guil das Possos Mechado e Guil das Possos Mechado e Guil das Mechado Fernanda Substituta Oficiala Substituta Araxa-MG

SUMÁRIO

Cartorio do Oficio do Drivios e de Cartorio do Oficio do Provincia de Cartorio do Oficio de Cartorio d	Registro da la pressora de la presenta del presenta de la presenta de la presenta del presenta de la presenta d
TÍTULO I - Denominação, Mantenedora e Limite Territorial	04
TÍTULO II - Missão, Autonomia e relação com a Mantenedora	04
TÍTULO III - Princípios, Finalidades e Objetivos	05
TÍTULO IV - da Estrutura Organizacional	07
CAPÍTULO I - dos Órgãos Deliberativos e Normativos	08
Seção I - do Conselho Universitário: constituição, funcionamento e competências	08
	00
Seção II - da Câmara de Graduação: constituição, funcionamento e competências	09
Seção III - dos Colegiados de Cursos: constituição, funcionamento e	
competências	09
CAPÍTULO II - dos Órgãos Avaliativos e Propositivos	10
Seção I - da Comissão Própria de Avaliação - CPA	10
Seção II - do Núcleo Docente Estruturante - NDE	10
CAPÍTULO III - dos Órgãos Executivos	11
Seção I - da Reitoria	11
Subseção I - da Rádio Educativa	13
Seção II - da Pró-reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão	14
Seção III - da Pró-reitora de Planejamento, Administração, e Finanças	
e Tecnologias	14
Seção IV - da Direção Geral de Cursos	15
TÍTULO V - da Funcionalidade Acadêmica	16
CAPÍTULO I - do Ensino	16
Seção I - dos Cursos	16
Seção II - da Graduação	16
Subseção I - da Estrutura dos Cursos	17
Seção III - da Pós-graduação	18
Seção IV - Outros Cursos	19
CAPÍTULO II - das Atividades de Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão	19
Seção I - da Pesquisa/Iniciação Científica	19
Seção II - da Extensão	20
CAPÍTULO III - do Regime Acadêmico	20
Seção I - do Ano Letivo	20
Seção II - do Catálogo	21
Seção III - das Formas de Acesso aos Cursos de Graduação	21
Seção IV - do Processo Seletivo	22
Seção V - da Matrícula	22
Seção VI - do Trancamento da Matrícula	23
Seção VII - das Transferências	23
Seção VIII - do Aproveitamento de Estudos	23

Cartório do Oficio do Registry Cartório do Oficio do Registry de Titulos e Documentos de Titulos e Documentos de Titulos e Documentos de Titulos e Documentos e civil das Pessoas Machado e civil das Portore Machado Fernanda Substituta Oficiala Substituta Oficiala Substituta Oficiala Substituta Oficiala Substituta	Sepistro October Pesso October	de Titules A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
Seção IX - do Aproveitamento Extraordinário de Disciplina	24	
Seção X - da Integralização do Curso	24	
Seção XI - da Reopção de Curso	24	
Seção XII - da Frequência Obrigatória	24	
Seção XIII - do Regime Especial de Aprendizagem	24	
Seção XIV - da Avaliação do Desempenho Acadêmico em Disciplinas	24	
Seção XV - do Estágio Supervisionado	25	
Seção XVI - do Trabalho de Conclusão de Curso	25	
Seção XVII - das Atividades Complementares	25	
Seção XVIII - do Desligamento do Aluno	25	
Seção XIX - da Colação de Grau	26	
TÍTULO VI - da Comunidade Acadêmica	27	
CAPÍTULO I - do Corpo Docente	27	
Seção I - da Constituição, Regime de Trabalho, Classes, Critérios e		
Plano de Cargo e Carreira e Atribuições	27	
Seção II - dos Direitos dos Docentes	27	
Seção III - dos Deveres dos Docentes	28	
Seção IV - das Sanções Disciplinares	28	
CAPÍTULO II - do Corpo Discente	29	
Seção I - da Constituição	29	
Seção II - do Órgão de Representação Estudantil	30	
Seção III - da Representação Estudantil	30	
Seção IV - da Assistência ao Estudante	30	
Seção V - dos Monitores	30	
Seção VI - dos Direitos	30	
Seção VII - dos Deveres	31	
Seção VIII - do Regime Disciplinar	31	
Seção IX - das Sanções Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Discente	31	
Seção X - das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil	31	
CAPÍTULO III - do Corpo Técnico-administrativo	32	
Seção I - da Constituição	32	
Seção II - do Regime Disciplinar	32	
Seção III – Do Corpo de Tutores	32	
TÍTULO VII - dos Recursos	33	
TÍTULO VIII - dos Diplomas, Certificados e Dignidades Universitárias	33	
CAPÍTULO I - dos Diplomas e Certificados	33	
CAPÍTULO II - das Dignidades Universitárias	34	
TÍTULO IX - do Patrimônio, das Finanças e do Regime Econômico-Financeiro	34	
TÍTULO X - Disposições Finais	35	



TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, MANTENEDORA E LÍMPTE TERRITORIAL

Art. 1.º O Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ é uma Instituição mantida pela Fundação Cultural de Araxá, doravante também denominada tão somente de FCA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca de Araxá, criada pela Lei Municipal n.º 1199 de 28/08/1972 e modificada pela Lei n.º 1.222 de 30/04/1973, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Araxá e situado na Av. Ministro Olavo Drummond, n.º 05, Bairro Novo São Geraldo, CEP 38180-129, Araxá-MG.

Parágrafo único. O Centro Universitário do Planalto de Araxá rege-se pela legislação federal da Educação Superior, por este Estatuto, pelo Regimento Geral do UNIARAXÁ, por regulamentos internos e pelo Estatuto da Fundação Cultural de Araxá, registrado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Araxá, respeitados os princípios da autonomia pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino Superior.

Art. 2.º O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, representam contrato de adesão e implicam compromisso de respeitar e acatar este Regimento, o Estatuto do UNIARAXÁ e demais atos e normas aplicáveis.

TÍTULO II - MISSÃO, AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

- **Art. 3.º** O UNIARAXÁ tem como missão: "Promover a educação cidadã, por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, para a empregabilidade e a sustentabilidade, com ética e respeito às pessoas".
- Art. 4.º A Mantenedora é responsável pela gestão dos recursos financeiros, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e do seu Estatuto.
 - § 1.º Dependem de aprovação da Mantenedora em instância final:
 - a) O orçamento anual ou semestral do UNIARAXA;
 - A assinatura de convênios, de contratos e acordos de natureza financeira, com a interveniência da Mantida;
 - c) As decisões dos órgãos colegiados ou administrativos que impliquem aumento de despesa ou redução de receita, não previstas no Orçamento Geral;
 - d) Os valores das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
 - e) Os valores de taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas mensalidades escolares.
- § 2.º A Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da administração do UNIARAXÁ que impliquem aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento.
- § 3.º Os valores das anuidades ou das mensalidades para os diversos cursos previstos serão ajustados mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, o pai ou responsável.
- § 4.º O UNIARAXÁ deverá divulgar, em local de fácil acesso, onde se publicam, normalmente, os atos da Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços



Cartório do Oficio do Registro
de Titulos e Decumentos
e civil das Passoss Jurídicas
e civil das Passoss Jurídicas
Sobastiana Lucia Machado
OFICALA
Fernanda Amelia Viriato
Griciala Substituta

Educacionais, o valor da semestralidade em 06 parcelas mensais e o número de vagas por sala/classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da Instituição de Ensino Superior.

- § 5°. Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o §3° montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico, conforme aprovação da Mantenedora.
- § 6.º Quaisquer despesas ou obrigações não previstas no orçamento anual/semestral dependem de aprovação e/ou autorização da Mantenedora.
- Art. 5.º O UNIARAXÁ goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos do artigo 207, da Constituição Federal de 1988.
- § 1.º A autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão, conforme instituído no PDI e/ou em orçamento anual/semestral.
 - § 2.º A autonomia pedagógica e científica compreende competência para:
 - I. Estabelecer a sua política de ensino, pesquisa e extensão;
 - II. Aprovar projetos de pesquisa e extensão no seu campo de especialidade;
 - Organizar os Projetos Pedagógicos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
 - IV. Interagir com Instituições culturais e científicas nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse do UNIARAXÁ;
 - V. Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
 - VI. Fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
 - VII. Conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades universitárias.
- § 3.º A autonomia disciplinar consiste na competência para estabelecer, no âmbito da comunidade acadêmica do UNIARAXÁ, o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas as determinações e os princípios legais.
- § 4.º A autonomia de gestão patrimonial consiste na competência para administrar os recursos patrimoniais colocados à disposição da Mantida para o bem cumprir das suas finalidades.
- § 5.º A Mantida não possui autonomia patrimonial para locações, alienações e possíveis gravames.

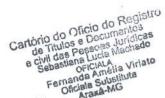
TÍTULO III - PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6.º O UNIARAXÁ orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração;
- II. Estrutura orgânica visando à integração de atividades e serviços;
- III. Liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;

Página 5 de 37





- IV. Racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais humanos;
- V. Manutenção da disciplina e de princípios de governança corporativa, em todas as atividades docentes, discentes e administrativas;
- VI. Respeito ao trabalho desenvolvido por qualquer membro da comunidade escolar, independentemente do nível hierárquico de quem o executa;
- VII. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VIII. Compromisso com a inclusão social;
- Compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
- X. Compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;
- XI. Compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;
- XII. Compromisso com o desenvolvimento econômico e o bem-estar social;
- XIII. Compromisso com as questões étnico-raciais.

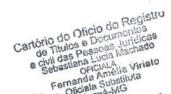
Art. 7.º O UNIARAXÁ tem por finalidade:

- Participar do processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional, como agência formadora de recursos humanos qualificados;
- II. Atuar na estrutura educacional como órgão de colaboração com os poderes instituídos na realização das finalidades da educação nacional;
- III. Colaborar com os poderes públicos e entidades privadas no estudo e solução de problemas de interesse social, particularmente da região em que se localiza;
- Integrar-se ao processo produtivo regional, como prestadora de serviços, em seus campos de atuação;
- V. Contribuir para a formação de ensino e cultura superior;

Art. 8.º O UNIARAXÁ, como Instituição da Educação Superior, tem por objetivos:

- Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem os estudantes;
- III. Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar para a sua formação contínua;
- IV. Incentivar o trabalho de pesquisa/iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, desenvolvendo, desse modo, o entendimento do homem e do meio em que vive:
- V. Incentivar o diálogo interdisciplinar, a integração entre os diversos ramos do saber, a reflexão crítica sobre os problemas humanos, a investigação da verdade;
- VI. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, comunicando o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação:
- VII. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VIII. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os locais, regionais e os nacionais;

onal e os que ra do ular os



IX. Prestar serviços especializados à comunidade local; e, estabelecer com esta, uma relação de reciprocidade;

X. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa/iniciação científica e tecnológica geradas na Instituição;

XI. Cooperar para o desenvolvimento social, econômico, cultural do município, da região e/ou do país;

- XII. Cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, na realização de pesquisas, na elaboração de projetos e na prestação de serviços, disponibilizando-lhes, segundo as suas possibilidades, assistência técnica:
- XIII. Proporcionar ao corpo docente oportunidades de participação em programas de desenvolvimento comunitário e regional, favorecendo-lhe meios para realização de atividades culturais, artísticas e desportivas, dentro de suas disponibilidades financeiras;
- XIV. Manter intercâmbio de informações e de pessoal com Instituições congêneres nacionais, internacionais e/ou estrangeiras;
- **XV.** Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa/iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;
- XVI. Criar e manter, direta ou indiretamente, centros artísticos, científicos e culturais, rádio educativa, destinados a abrigar eventos diversos, tais como teatros, corais, orquestras, bailados, bandas, cinemas, salas de vídeo, galerias de arte, grupos folclóricos e similares, cursos, conferências, seminários, dentre outros;
- **XVII.** Incentivar ou promover movimentos culturais e artísticos ativos e de desenvolvimento da cidadania, tais como festivais, conferências, seminários, exposições e programas de intercâmbio;
- XVIII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XIX. Execução dos serviços de radiodifusão sonora, em frequência modulada (FM) e de sons e imagens (TV), com finalidade, exclusivamente, educativa e sem fins lucrativos.
- **Art. 9.º** Para a consecução de seus objetivos, o UNIARAXÁ pode firmar acordos, e/ou convênios com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais, sejam Instituições educacionais, científicas e culturais, sejam empresas produtoras de bens ou serviços.

Parágrafo único. Qualquer acordo e/ou convênio que implique redução de receita ou aumento de despesa será objeto de aprovação pela Mantenedora.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. O UNIARAXÁ, para efeitos de sua administração, compreende:

- Órgãos deliberativos e normativos:
 - a) Conselho Universitário
 - b) Câmara de Graduação
 - c) Colegiado de Curso
- II. Órgãos avaliativos e propositivos:
 - a) Comissão Própria de Avaliação CPA
 - b) Núcleo Docente Estruturante NDE

Página 7 de 37





III. Órgãos executivos:

- a) Reitoria
- b) Pró-reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão
- c) Pró-reitora de Planejamento, Administração, Finanças e Tecnologias
- d) Direção Geral de Cursos
- e) Núcleo de Educação a Distância NEAD

CAPÍTULO I - dos Órgãos Deliberativos e Normativos

Art. 11. Aos órgãos deliberativos e normativos aplicam-se as seguintes normas:

- Funcionam com a presença da maioria de seus membros e decidem por maioria simples;
- II. O presidente do órgão participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade:
- III. Nenhum membro pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. As reuniões se realizam em datas pré-fixadas ou convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- V. Das reuniões, são lavradas as atas correspondentes, pelo Secretário respectivo, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes, preferencialmente, na mesma reunião e, não sendo possível nesta, na subsequente;
- VI. As definições dos órgãos deliberativos e normativos devem ser retratadas por meio de resoluções, assinadas pelo presidente;
- VII. Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos e normativos, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua publicação, seguirão a seguinte tramitação:
 - a) do Colegiado de Curso para a Câmara de Graduação;
 - b) da Câmara de Graduação para o Conselho Universitário;
 - c) do Conselho Universitário para o Conselho Diretor da Entidade Mantenedora, quando se tratar de assunto a ela pertinente.
- VIII. Dos atos da Direção Geral de Cursos caberão recursos, em igual prazo ao estabelecido no inciso VII, ao Conselho Universitário.

Seção I - do Conselho Universitário: constituição, funcionamento e competências

- Art. 12. O Conselho Universitário é órgão de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva, sendo responsável pela definição da política do UNIARAXÁ nos planos acadêmico, administrativo, disciplinar e financeiro, sendo assim constituído:
 - I. Reitor:
 - II. Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - III. Pró-reitor de Planejamento, Administração, Finanças e Tecnologias;
 - IV. Diretor Geral de Cursos:
 - V. Coordenadores de Ensino, de Pós-graduação, de Extensão e Ações Comunitárias, de Pesquisa/Iniciação Científica, da Biblioteca Central, de Suporte Pedagógico;
 - VI. Assessor Educacional:
 - VII. Assessor Jurídico;
 - VIII. Dois representantes dos Coordenadores de Cursos;
 - IX. Dois representantes do Corpo Docente;
 - X. Dois representantes do Corpo Discente;
 - XI. Um representante do corpo técnico-administrativo da Mantida;
 - XII. O Presidente da Entidade Mantenedora ou seu representante legal.

Land

Página 8 de 37





- § 1.º O Presidente do Conselho Universitário é o Reitor que, na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, e, na ausência deste, obedecido ao Estatuto do UNIARAXÁ.
- § 2.º Os membros natos (ocupantes de cargos previstos na estrutura organizacional do UNIARAXÁ) do Conselho Universitário têm mandato coincidente com sua gestão e os eleitos, mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, excetuada a representação de alunos, que é de 01 (um) ano.
- § 3.º Os representantes do Corpo Discente no Conselho Universitário, serão indicados dentre os alunos matriculados.
- § 4.º A escolha dos representantes docentes, de coordenadores e de técnicoadministrativos será realizada nos termos de Resolução do Conselho Universitário.
- § 5.º Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por 01 (um) aluno, com direito apenas à voz.
- **Art. 13.** O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, no início e no final do semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 14. As competências do Conselho Universitário estão delineadas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Seção II - da Câmara de Graduação: constituição, funcionamento e competências

- **Art. 15.** A Câmara de Graduação é órgão deliberativo máximo da Direção Geral de Cursos, sendo constituída pelos seguintes membros:
 - Diretor Geral de Cursos;
 - II. Coordenadores de cursos vinculados à Direção Geral de Cursos;
 - III. 02 (dois) representantes do Corpo Discente, dentre alunos regularmente matriculados na IES.
- **Art. 16.** A Câmara de Graduação reúne-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes em cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 17. As competências da Câmara de Graduação estão especificadas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Seção III - dos Colegiados de Cursos: constituição, funcionamento e competências

- Art. 18. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo e consultivo de cada curso para orientação e decisão da política didático-pedagógica no âmbito do curso.
- **Art. 19.** Compõe o Colegiado de Curso o Coordenador, que o preside, os docentes que ministram disciplinas constitutivas do curso e um aluno dentre os regularmente matriculados.





Cartório do Oficio do Registro
Cartório do Oficio do Registro
de Titulos e Documentos
de Titulos e Desces Juridicas
e civil das Pessoes Juridicas
e civil das Lucia Machado
Sebastiana Lucia Machado
Fernanda Antália Viriato
Fernanda Antália

Art. 20. O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes por semestre etivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador de Curso ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 21. As competências dos Colegiados de Cursos estão especificadas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

CAPÍTULO II - dos Órgãos Avaliativos e Propositivos

Seção I - da Comissão Própria de Avaliação - CPA

- Art. 22. A Avaliação Institucional tem caráter analítico e propositivo e visa ao aperfeiçoamento dos agentes da comunidade acadêmica e da Instituição como um todo.
- Art. 23. A Avaliação Institucional é feita pela Comissão Própria de Avaliação CPA, formada por membros do Corpo Docente, do Corpo Discente, do Corpo Técnico-administrativo e da sociedade civil organizada com a atribuição de coordenar os diversos processos de avaliação e elaborar relatório final com diagnóstico institucional e proposições de melhorias.

Parágrafo único. Os componentes da CPA são designados por meio de Portaria do Reitor, em atendimento às Diretrizes da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004.

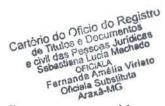
- **Art. 24.** A CPA zela para que o Projeto de Autoavaliação Institucional esteja alicerçado em responsabilidade, participação, comprometimento, integração, autonomia e permanente busca de aperfeiçoamento por meio da análise crítica de seus resultados.
- **Art. 25.** A Avaliação Institucional, realizada pela CPA, possui regulamentação própria aprovada pelo Conselho Universitário, segundo as Orientações Gerais para o roteiro da autoavaliação das Instituições do CONAES.

Seção II - do Núcleo Docente Estruturante - NDE

- Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada Curso de Graduação, com atribuições consultivas, propositivas, de assessoramento e avaliativas sobre matéria de natureza acadêmica, responsável pela criação, implementação e consolidação dos Projetos Pedagógicos de cada curso, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do aluno e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCNs e as novas demandas do mundo do trabalho.
- Art. 27. Cada Núcleo Docente Estruturante é constituído por, no mínimo, 5 (cinco) docentes do Curso, incluído o Coordenador do Curso.
- Art. 28. Os representantes docentes do NDE serão indicados pelo Coordenador do curso nomeados pelo Reitor.
- Art. 29. Os critérios utilizados para indicação e escolha dos membros do NDE são:
 - I. Titulação acadêmica;
 - II. Experiência profissional, preferencialmente;
 - III. Regime de trabalho.

Página 10 de 37







- Art. 30. O NDE será dirigido pelo Coordenador do Curso, que o preside.
- Art. 31. As competências do NDE e de seu Coordenador, bem como as hipóteses de afastamento, estão dispostas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.
- Art. 32. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base na maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Todas as decisões do NDE serão formalizadas em ata.

CAPÍTULO III - dos Órgãos Executivos

Seção I - da Reitoria

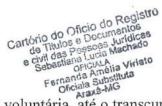
- Art. 33. A Reitoria, órgão executivo máximo de administração superior, que superintende, coordena e fiscaliza a execução de todas as atividades do UNIARAXÁ, é constituída:
 - I. pelo Reitor;
 - II. pelos Pró-reitores;
 - III. pelo Diretor Geral do Curso;
 - IV. pelos Assessores de Relações Internacionais e Interinstitucionais, de Assessoria de Comunicação e Relações Públicas, de Assessoria Educacional, de Assessoria Jurídica;
 - V. pelo Chefe de Gabinete;
 - VI. pelo titular do Setor de Registro de Diplomas e Certificados;
 - VII. pelo Procurador/Recenseador Institucional;
 - VIII. pelo Ouvidor;
 - IX. pelo Depositário do Acervo Acadêmico.

Parágrafo único. Constituem órgãos ou serviços diretamente ligados à Reitoria, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica, Assessoria Educacional, Assessoria de Comunicação e Relações Públicas, Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, Setor de Registro de Diplomas e Certificados, Ouvidoria, Procurador/Recenseador Institucional, Depositário do Acervo Acadêmico e o CADH — Centro de Apoio e Desenvolvimento Humano.

- Art. 34. O Reitor é eleito pelo Conselho Universitário para mandato de quatro (04) anos, permitida uma única recondução consecutiva e alternadas tantas quantas possíveis.
- § 1.º Podem candidatar-se ao cargo de Reitor professores com titulação mínima de Mestre, que comprovem exercício ininterrupto por tempo mínimo de 04 (quatro) anos na Instituição de Ensino.
 - § 2.º É vedada a candidatura ao cargo de Reitor, bem como o exercício do cargo:
 - I. A ocupante de cargo público eletivo;
 - II. A presidente de Partido Político;
 - III. Aos magistrados, membros do Ministério Público e de Tribunal de Contas, enquanto não aposentados, e aos que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, contados, conforme o caso, da data da decisão,

Página 11 de 37





pedido de exoneração ou aposentadoria voluntária, até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o integral cumprimento da obrigação/reparação e/ou da pena;

- IV. Aos que forem condenados em qualquer processo judicial, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o integral cumprimento da obrigação/reparação e/ou da pena;
- V. Aos que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o integral cumprimento da obrigação/reparação e/ou da pena;
- VI. Aos que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- VII. Aos agentes públicos que renunciarem a seus cargos e/ou mandatos, desde a comunicação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
- VIII. Aos que forem excluídos do exercício de profissão regulamentada, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o integral cumprimento da obrigação/reparação e/ou da pena, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- IX. Aos que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o integral cumprimento da obrigação/reparação e/ou da pena, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- X. A pessoa física e aos dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o integral cumprimento da obrigação/reparação e/ou da pena, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- XI. Aos dirigentes de pessoas jurídicas condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a sentença/acórdão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da obrigação/reparação e/ou da pena, por qualquer dos atos ilícitos, civis e/ou penais:
 - a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 - b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - d) eleitorais;
 - e) de abuso de autoridade;
 - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - h) de redução à condição análoga à de escravo;
 - i) contra a vida e a dignidade sexual;
 - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

P

Página 12 de 37



Cartorio do Oficio do Registro
de Titulos e Documentos
e civil das Pessoas Juridioas
Sebastana Lucia Machade
Sebastana Lucia Machade
Fernanda América Viriato
Civillas Substituta

§ 3.º O Conselho Universitário encaminhará lista triplice para deliberação do Conselho Diretor da Mantenedora, em atendimento ao artigo 26, inciso XIV, do Estatuto da FCA.

- § 4.º O Reitor é empossado pelo Presidente do Conselho Diretor da Entidade Mantenedora.
- Art. 35. As competências do Reitor estão discriminadas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Parágrafo único: As deliberações do Reitor, não oriundas do Conselho Universitário, serão feitas por Portaria.

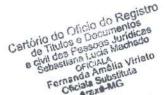
- **Art. 36.** O Reitor, excepcionalmente, pode vetar decisão do Conselho Universitário até três (03) dias de decorrência da sessão respectiva.
- § 1.º Vetada uma decisão, o Conselho será imediatamente convocado para ter ciência das razões do veto e definir pela sua aprovação ou rejeição, em sessão a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2.º A rejeição do veto, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, importará na manutenção da decisão colegiada, desde que não contrarie legislação e decisão superior de órgão competente.
- Art. 37. O Reitor poderá ser destituído pelo Conselho Universitário, nos seguintes casos:
 - Improbidade administrativa, comprovada por meio de processo administrativo, assegurado amplo direito de defesa;
 - II. Prática de ato, definido em lei como crime, após condenação transitada em julgado.
- § 1.º Para o processo administrativo será instaurada uma Comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho Universitário, eleitos entre os pares.
- § 2.º Concluído o processo, a decisão do Conselho Universitário será enviada ao Conselho Diretor da Mantenedora para deliberação.
- Art. 38. Ocorrendo vacância no cargo de Reitor, o seu substituto legal, o Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, determinará a realização de nova eleição para o cargo vago, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias desta ocorrência, elegendo-se novo reitor para completar o período de mandato vigente, procedendo-se tal eleição conforme estabelecido neste Estatuto.

Subseção I - da Rádio Educativa

- Art. 39. De acordo com o permissivo no artigo 6.º, inciso XXIX, do Estatuto da Mantenedora (Fundação Cultural de Araxá), fica instituída a RÁDIO EDUCATIVA, para a transmissão de programas educativo-culturais, inclusive os de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, com elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais.
- § 1.º A regulamentação da Rádio Educativa também se dará por portaria, editada pelo Reitor, onde constarão suas atribuições, composição, incompatibilidades, vedações, sigilo, processos e procedimentos, obrigações, responsabilidades, manutenção, investimentos,

Página 13 de 37

R



pessoal, recursos, despesas, hipóteses de casos omissos, e todos os demais atos necessários a sua manutenção, com qualidade e sustentabilidade.

§ 2.º A portaria de que trata o § 1.º deste artigo estabelecerá, também, as normas gerais sobre a programação da rádio e suas políticas institucionais.

Seção II - da Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

- Art. 40. A Pró-reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão responsável pela supervisão, orientação e coordenação das atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação, de pesquisa, de extensão e de cursos técnicos, é composta:
 - I. pelo Pró-reitor;
 - II. pelos Coordenadores de Ensino, de Pós-graduação, de Extensão e Ações Comunitárias, de Pesquisa/Iniciação Científica, da Biblioteca Central, de Suporte Pedagógico, e dos Cursos Técnicos;
 - III. por assistentes designados pelo Pró-reitor.
- Art. 41. O Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão é designado pelo Reitor, dentre professores da Instituição, com exercício por tempo não inferior a 03 (três) anos e titulação de Doutor e, não sendo possível esta, será admitida a de Mestre.

Parágrafo único. As competências do Pró-reitor estão discriminadas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Art. 42. Constituem órgãos ou serviços diretamente ligados à Pró-reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão: Coordenadoria de Ensino, Coordenadoria de Pós-graduação; Coordenadoria de Extensão e Ações Comunitárias; Coordenadoria de Pesquisa; Biblioteca Central; Secretaria Acadêmica, Coordenadoria de Educação a Distância, Coordenadoria de Suporte Pedagógico e Coordenadoria de Cursos Técnicos.

Seção III - da Pró-reitora de Planejamento, Administração, e Finanças e Tecnologias

- Art. 43. A Pró-reitora de Planejamento, Administração, Finanças e Tecnologias, órgão responsável pela coordenação e administração geral do UNIARAXÁ, nas respectivas áreas, bem como pela manutenção e desenvolvimento de infraestrutura e sistemas de tecnologia da informação e comunicação, é constituída:
 - I. pelo Pró-reitor;
 - II. pelos Setores de Serviços Administrativos, de Planejamento e Controle, de Marketing, de Captação e Retenção de alunos, de Recursos Humanos, de Serviços Gerais, de Vigilância, de Estágios, de Convênios e Parcerias Técnicocientíficos, de Infraestrutura, de Sistemas, de Tecnologia Educacional e Comunicação;
 - III. por assistentes, designados pelo Pró-reitor.
- Art. 44. As competências do Pró-reitor estão discriminadas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.
- Art. 45. O Pró-reitor de Planejamento, Administração, Finanças e Tecnologias é designado pelo Reitor, dentre profissionais da Instituição com exercício por tempo não inferior a 03

Pági

Cartório do Oficio do Registro
de Titulos e Decumentos
e civil das Pessoas Juridicas
e civil das Pessoas Nachado
Sebestiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amédia Viriato
Fernanda Amédia Viriato

(três) anos, com formação e experiência profissional compatível com a função, com titulação de Doutor, e, não sendo possível esta, será admitida a de Mestre.

Art. 46. Constituem órgãos ou serviços diretamente ligados à Pró-reitora de Planejamento, Administração, Finanças e Tecnologias: Serviços Administrativos; Planejamento e Controle; Marketing; Captação e Retenção de Alunos; Recursos Humanos, Recepção; Serviços Gerais; Vigilância; Estágios; Convênios e Parcerias Técnico Científicos; Infraestrutura; Sistemas; Tecnologia Educacional e Comunicação.

Seção IV - da Direção Geral de Curso

Art. 47. A Direção Geral de Cursos - DGC é órgão coordenador e integrador das atividades dos cursos ministrados pelo UNIARAXÁ.

Art. 48. As competências da Direção Geral de Curso estão discriminadas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Art. 49. A Direção Geral de Cursos, órgão executivo máximo dos Colegiados, do Núcleo de Educação a Distância, do Núcleo Docente Estruturante, da Equipe Multidisciplinar e das Coordenações, é provida por um Diretor designado pelo Reitor, ouvido o Pró-reitor da área, dentre professores da Instituição, com exercício por tempo não inferior a 03 (três) anos, com perfil de gestor, com titulação de Doutor, e, não sendo possível esta, será admitida a de Mestre.

Art. 50. As atribuições do Diretor da Direção Geral de Curso estão discriminadas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Parágrafo único. Compete à Direção Geral de Cursos, ouvida a Câmara de Graduação, propor a organização de órgãos auxiliares e suplementares, devendo a proposta ser examinada pelo Pró-reitor de Planejamento, Administração, Finanças e Tecnologias, e aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 51. São órgãos consultivos e deliberativos da Direção Geral de Cursos, a Câmara de Graduação e o Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A Câmara de Graduação é o órgão deliberativo máximo da Direção Geral de Cursos.

Art. 52. Cada curso é coordenado por professor da área específica, com titulação de Doutor, e, não sendo possível esta, será admitida a de Mestre, designado pelo Reitor, ouvido o Diretor Geral de Cursos, dentre professores da Instituição em exercício.

Parágrafo único. O Coordenador dos cursos de ensino a distância é o responsável pela implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo na modalidade a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas, buscando a eficácia do processo em todas as suas dimensões.

Art. 53. As competências e atribuições do Coordenador de Curso estão discriminadas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Página 15 de 37



TÍTULO V - DA FUNCIONALIDADE ACADÉMICA



CAPÍTULO I - do Ensino

Seção I - dos Cursos

- Art. 54. O ensino no Centro Universitário do Planalto de Araxá poderá ser ministrado nas seguintes modalidades de cursos:
 - Graduação, cursos abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
 - II. Pós-graduação, compreendendo os cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências prescritas para cada curso;
 - III. Extensão, cursos abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.
 - IV. **Técnicos**, subsequentes à conclusão do Ensino Médio, devidamente comprovada pelo(a) interessado(a).
 - V. **Educação de Jovens e Adultos**, destinada aos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação na escola convencional na idade apropriada.
- **Art. 55.** Os cursos de Pós-graduação presenciais ou a distância são abertos a portadores de diploma de graduação, que cumpram os requisitos em cada caso, e, oportunizam a Educação Continuada, com vistas ao aperfeiçoamento profissional, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.
- Art. 56. Os cursos de extensão, presenciais ou a distância, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e à atualização de técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Seção II - da Graduação

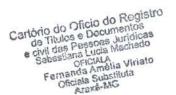
Art. 57. Os cursos de graduação, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico, presenciais ou a distância, destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento aptos para inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

Parágrafo único. A integralização curricular do curso de graduação reconhecido ensejará a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, terá validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

- Art. 58. Os cursos de graduação terão Projeto Pedagógico próprio e serão organizados em currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, podendo ser modificados pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Núcleo Docente Estruturante/NDE, quando assim exigirem novos padrões de qualidade e/ou alterações legislativas emanadas de órgãos competentes.
- § 1º. A organização curricular observará, no que for pertinente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Catálogo dos Cursos de Tecnologia, as demandas regionais, segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento, o perfil profissiográfico e os níveis

Página 16 de 37





de desempenho exigidos de seus egressos, com a inclusão de componentes curriculares coa quais se constitua o currículo pleno do curso de graduação.

- § 2°. Os cursos de graduação terão duração mínima e máxima determinadas e serão oferecidos sob regime semestral, modular ou anual, conforme projeto de curso aprovado.
- § 3°. Exigir-se-á, para efeito de conclusão de curso, a integralização curricular completa, considerando-se, quando couber, as atividades complementares, estágios supervisionados, trabalho de conclusão de curso e outros componentes curriculares, aprovados para o Curso, sendo desligado da Instituição o aluno que, por abandono ou reprovações, não o conseguir no tempo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico de curso, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente.
- § 4°. A Secretaria Acadêmica informará à Direção Geral de Cursos e ao Coordenador do Curso a contabilização acadêmica dos alunos para efeito de integralização curricular ou de emissão de atos de desligamentos.
- Art. 59. Na elaboração e execução do PPC de graduação serão observadas as prescrições estabelecidas no Regimento Geral do UNIARAXÁ, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso.
- Art. 60. O aluno da graduação poderá ter abreviada a duração de seu curso, antecipando a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio das notas obtidas durante o curso e de exames especiais ou de outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora na forma estabelecida pelo Conselho Universitário, observadas as normas legislativas dos sistemas de ensino, ouvidos o Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Diretor Geral de Cursos e o Coordenador do Curso.

Subseção I - da Estrutura dos Cursos

- Art. 61. O currículo dos cursos de Graduação e de Pós-graduação é integrado por componentes curriculares que terão como eixo norteador a abordagem por competências, preconizando o desenvolvimento do mais simples ao mais complexo, conforme indicação nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo dos Cursos Superiores de Tecnologia e peculiaridades presentes da Proposta Pedagógica do UNIARAXÁ.
- Art. 62. No Projeto Pedagógico de cada curso deverá constar necessariamente: contexto educacional, justificativa de oferta, objetivos do curso, formas de acesso ao curso, perfil profissional do egresso, arquitetura curricular, coerência do currículo com os objetivos do curso, com o perfil do egresso e com as habilidades e competências previstas na legislação, metodologia ativas de ensino aprendizagem, sistema de avaliação específico por componente curricular, descrição dos componentes curriculares, perfil do docente, instalações e equipamentos, ferramentas de Tecnologia de Informação disponíveis para o processo de ensino-aprendizagem, forma de gestão e de avaliação de desempenho de docentes e discentes.

Parágrafo único. Os componentes curriculares de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares, Práticas Formativas e Projetos Integradores, quando couberem nos Projetos Pedagógicos, serão instruídos com objetivos, habilidades e competências associadas, bem como forma de execução e de avaliação.

Página 17 de 37





- Art. 63. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinada carga horária, distribuída ao longo de um período letivo de acordo com o PPC.
- § 2.º Atividades complementares são um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa/iniciação científica, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios práticos e profissionais, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa/iniciação científica ou de extensão.
- § 3.º A duração de uma hora-aula obedecerá ao disposto no acordo sindical e está relacionada a questões de natureza trabalhista, observada a legislação educacional vigente.
- § 4.º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no Plano de ensino de cada disciplina, atendendo ao PPC.
- § 5.º A integralização curricular é feita pelo sistema semestral ou modular definido no PPC e ordenada pedagogicamente, conforme estabelecido no Projeto do curso.
- **Art. 64.** O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por componentes curriculares com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, deve ser publicado, sempre que for estabelecido ou alterado pelos órgãos competentes do UNIARAXÁ, entrando em vigor no semestre letivo, imediatamente posterior, salvo decisão em contrário, plenamente justificada.

Parágrafo único. Visando facilitar o ingresso do aluno no mercado de trabalho e o incremento de sua posição profissional, poderão ser concedidas certificações parciais ou modulares, após a conclusão de módulos especificados nos PPC.

Seção III - da Pós-graduação

- Art. 65. O UNIARAXÁ poderá oferecer cursos de pós-graduação stricto e lato sensu, inclusive a distância, nos termos da legislação em vigor, de acordo com os programas e projetos específicos aprovados, previamente, pelos seus órgãos competentes, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade de oferta, inclusive quanto à autorização de funcionamento.
- Art. 66. Os cursos de pós-graduação que compreendem o *lato sensu* e o *stricto sensu* são instituídos pelo Conselho Universitário.
- § 1.º Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados, exclusivamente, pelo UNIARAXÁ ou por meio de convênios entre ele e outras Instituições.
- § 2.º Ao UNIARAXÁ compete promover o credenciamento, nos órgãos federais competentes, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que pretenda criar.
- Art. 67. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* compreendem os de especialização e de aperfeiçoamento, da forma que se segue:

Página 18 de 37



Cartório do Oficio do Registro de Titulos e Decumentos e civil das Pessoas Jurídicas Sebastiana Lucia Machado OFICIALA Fernanda Amélia Virleto Oficiala Substituta

I. Cursos de especialização - destinam-se a graduados, no sentido de for especialistas em setores restritos do conhecimento;

II. Cursos de aperfeiçoamento - têm por objetivo aprimorar os conhecimentos, em determinada disciplina ou campos de estudos, em nível mais elevado que a graduação.

Art. 68. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* compreendem o mestrado acadêmico, o mestrado profissional e o doutorado, cuja coordenação geral caberá à Pró-reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão no plano executivo, e, ao Conselho Universitário, no nível deliberativo. Mestrado Acadêmico - tem por objetivo enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, despertando neles a vocação para a pesquisa científica e para o Magistério Superior. Mestrado Profissional - tem por objetivo a capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação. Doutorado - tem por finalidade, proporcionar a formação científica e cultural aprofundada e desenvolver a prática da pesquisa e do poder criador.

Seção IV - Outros Cursos

Art. 69. Os cursos de extensão não exigem de seus candidatos formação de nível superior e destinam-se a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho, visando elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

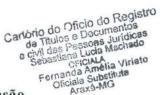
Parágrafo único. As normas para funcionamento desses cursos e de outras modalidades que podem ser implantadas obedecerão ao que será estabelecido em regulamento próprio, pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II - das Atividades de Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão

Seção I - da Pesquisa/Iniciação Científica

- **Art. 70.** O desenvolvimento da pesquisa/iniciação científica é estimulado no âmbito do UNIARAXÁ especialmente, por meio das seguintes medidas:
 - Incentivo à qualificação contínua dos docentes;
 - II. Suporte técnico e institucional para obtenção de financiamento das Instituições de amparo à pesquisa;
 - III. Intercâmbio com outras Instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos em comum;
 - IV. Divulgação de produção científica, mediante relatórios, publicações regulares, promoção de eventos;
 - V. Apoio à participação de pesquisadores em congressos e reuniões similares;
 - VI. Incremento sistemático das oportunidades de trabalho em regime de dedicação integral;
 - VII. Difusão dos programas de iniciação científica, cultural e artística.
- Art. 71. O UNIARAXÁ privilegia temas de pesquisa/iniciação científica, diretamente relacionados aos cursos que oferece, nos níveis de graduação e pós-graduação.

Página 19 de 37





Seção II - da Extensão

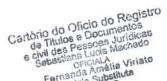
- Art. 72. O UNIARAXÁ estende à comunidade, sob forma de programas, projetos, cursos, serviços e eventos os resultados de estudos e de pesquisa/iniciação científica que lhe sejam inerentes, tendo como beneficiária de seu potencial toda a região imediatamente interessada em seu plano de atividades.
- Art. 73. Em seu processo de extensão, o UNIARAXÁ abre ao complexo regional sua capacidade de prestação de serviços, assessoria e consultoria, nas diversas áreas de atuação, sob forma de convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada proposta da organização de projeto específico preliminar, com todas as suas identificações, a ser aprovado pelo Conselho Universitário e encaminhado à aprovação, quando envolver recursos financeiros, da Entidade Mantenedora, antes de ser colocado em execução.

CAPÍTULO III - do Regime Acadêmico

Seção I - do Ano Letivo

- **Art. 74.** O Calendário Acadêmico é elaborado pela Coordenadoria de Ensino, com a supervisão da Pró-reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão, juntamente com a Pró-reitora de Planejamento, Administração, Finanças e Tecnologias, e com aprovação do Conselho Universitário.
- Art. 75. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 dias, e é distribuído em dois períodos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de atividades, não computados os dias reservados às provas finais.
- § 1.º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos componentes curriculares.
- § 2.º Entre os períodos letivos regulares poderão ser oferecidos estudos afins de modo a assegurar o funcionamento contínuo do UNIARAXÁ, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão, recuperação, nivelamento e outros que se fizerem oportunos.
- § 3.º O UNIARAXÁ, de acordo com a legislação vigente, torna público o Catálogo de Cursos, com todo o detalhamento definido e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.
- Art. 76. As atividades do UNIARAXÁ são escalonadas semestralmente ou anualmente em calendário escolar e aprovadas pelo Conselho Universitário.
- Art. 77. Os cursos serão realizados e integralizados sob regime semestral, modular ou seriado anual, conforme o caso, na forma e com a duração estabelecidas nos Projetos Pedagógicos.

Página 20 de 37



- § 1°. O UNIARAXÁ poderá proceder a alterações currientares, a serem implantadas, mediante prévia aprovação dos órgãos competentes, conforme o caso, desde que promovidas no período letivo precedente ao da implantação.
- § 2°. As alterações curriculares e eventual alteração de oferta seriada somente terão validade para os alunos ingressantes nos semestres subsequentes.
- § 3°. Em casos excepcionais, mediante decisão do Conselho Universitário, deverão os alunos em curso, ajustarem-se aos novos planos curriculares dos cursos, inclusive mediante adaptações e complementação de estudos, podendo os concluintes no ano da implantação serem tratados como exceção.
- **Art. 78.** As principais atividades do UNIARAXÁ serão estabelecidas no Calendário Acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento da matrícula e da rematrícula, fixado entre os períodos letivos, e os períodos previstos para a realização dos exames.
- § 1°. O Reitor poderá efetuar alterações *ad referendum* no Calendário Acadêmico, mediante Portaria, quando o interesse do ensino e da administração escolar assim o exigirem, submetendo essas alterações à apreciação do Conselho Universitário.
- § 2°. O regime dos cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*, assim como dos cursos de extensão, é tratado em regulamentação específica para cada curso, aprovada pelo Conselho Universitário.

Seção II - do Catálogo

Art. 79. O UNIARAXÁ, anualmente, divulgará as condições de oferta de cursos e programas, mediante Catálogo/Manual do Aluno, divulgados de forma impressa e/ou virtual, devendo constar as informações especificadas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

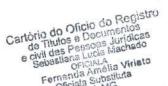
Parágrafo único. As Arquiteturas Curriculares estarão disponibilizadas no site institucional do UNIARAXÁ.

Seção III - das Formas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 80. As formas de acesso aos cursos de graduação do UNIARAXÁ são:

- I. **Processo Seletivo:** Forma de ingresso por meio de prova de seleção, facultado ao aluno que tenha concluído o Ensino Médio, sendo a classificação feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Vestibular.
- II. Portador de Diploma de Curso Superior: Forma de ingresso facultada ao graduado em outro curso superior, independente de concurso vestibular, condicionada à existência de vaga no curso pleiteado.
- III. Mudança de curso: Forma de ingresso facultada ao aluno regular do UNIARAXÁ que solicita mudança de curso e é condicionada à existência de vaga.
- IV. Transferência: Forma de ingresso facultada a alunos regulares de graduação em Instituições de Ensino Superior, credenciadas pelo MEC, condicionada à

Página 21 de 37





V. Enem: Forma de ingresso por meio da adoção do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), independente de concurso vestibular, condicionada à existência de vaga no curso pleiteado, tudo nos termos do correspondente Edital.

Seção IV - do Processo Seletivo

Art. 81. O processo seletivo, elaborado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo e aprovado pela Reitoria, obedecerá às condições estabelecidas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Seção V - da Matrícula

- Art. 82. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao UNIARAXÁ, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, podendo ser executada pelo aluno ou por seu representante legal.
- Art. 83. A matrícula é feita por série, disciplina ou módulo, no curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato, segundo normas aprovadas pelo Conselho Universitário.
- Art. 84. As categorias de matrículas estão discriminadas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.
- **Art. 85.** O requerimento de **matrícula inicial** é dirigido ao Reitor, e deverá ser instruído com os documentos discriminados no Regimento Geral do UNIARAXÁ.
- § 1.º O requerente, portador de diploma de Curso Superior devidamente registrado, pode apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso I, do artigo 162, do Regimento.
- § 2.º Os documentos relacionados nos itens II, IV, V, VI, do artigo 162, do Regimento, podem ser apresentados sob a forma de cópia reprográfica, acompanhados dos originais, para simples verificação.
- **Art. 86.** A matrícula é renovada, semestralmente, pelo aluno ou por seu representante legal, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Universitário, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.
- § 1.º A não-renovação da matrícula, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, implica abandono de curso e desvinculação do aluno da Instituição.
- § 2.º A renovação de matrícula é instruída com o comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores, além de prova de quitação com as obrigações eleitorais, militares e civis, quando for o caso.

Página 22 de 37





- Art. 87. Será recusada, no mesmo curso, uma nova matrícula ao aluno que não o concluir no limite máximo previsto para integralização, não computados, para tal fim, os períodos de matrícula trancada.
- § 1.º Recusada a matrícula na forma deste artigo, o estudante se sujeita à classificação em processo seletivo, em uma das modalidades previstas, podendo a seguir solicitar o aproveitamento de disciplinas concluídas, o que será decidido pelo órgão competente da Instituição.
- § 2.º Deverá o candidato classificar-se dentro do limite de vagas oferecidas para o curso, caso tenha pendência de alguma disciplina do período inicial.
- Art. 88. Admite-se a extensão do limite máximo de integralização de curso de graduação em até 50% (cinquenta por cento), em razão de motivo relevante, devidamente comprovado e aceito como de força maior pelo Conselho Universitário, em decisão tomada em processo próprio, com o exame individualizado do requerido.
- Art. 89. É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno, com sua vinculação à Instituição e seu direito à renovação de matrícula no prazo fixado.
- Art. 90. É concedido o cancelamento de matrícula, mediante requerimento pessoal, desde que quitados os débitos vencidos.

Seção VI - do Trancamento da Matrícula

Art. 91. Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção total ou parcial das atividades acadêmicas, a pedido do aluno, cabendo ao Conselho Universitário fixar normas próprias, observados os princípios básicos prescritos no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Parágrafo único. O trancamento, sua renovação ou rematrícula estão condicionados à sua efetivação, sem o que ficará caracterizada desistência do curso pelo aluno.

Seção VII - das Transferências

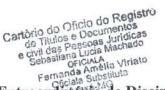
Art. 92. As condições e o procedimento de transferências estão disciplinados no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Seção VIII - do Aproveitamento de Estudos

Art. 93. A requerimento do interessado, e mediante o exame de cada caso, o UNIARAXÁ pode promover o aproveitamento de estudos idênticos, afins ou equivalentes, inclusive os oriundos de pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*, obedecido o Regimento Geral do UNIARAXÁ, a legislação pertinente e as demais normas aplicáveis.

Página 23 de 37

F







Art. 94. Poderá ter avanço curricular o aluno que detém em determinada área do saber, um conhecimento extraordinário que deverá ser comprovado por meio de documentação comprobatória e de uma avaliação que abrangerá todos os componentes curriculares da disciplina requerida e apreciada pela Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina, designada pelo Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos previstos no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Seção X - da Integralização do Curso

Art. 95. O prazo para integralização da carga horária total do curso será definido no Projeto Pedagógico do Curso, considerando a legislação em vigor.

Seção XI - da Reopção de Curso

Art. 96. No limite das vagas existentes, é permitida a reopção de curso.

Parágrafo único. O reoptante de curso tem direito ao aproveitamento das disciplinas cursadas, ficando obrigado a cursar adaptações, caso sejam necessárias.

Seção XII - da Frequência Obrigatória

- Art. 97. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas são permitidas apenas ao aluno devidamente matriculado.
- **Art. 98.** A frequência às atividades das disciplinas e aos demais componentes curriculares é obrigatória, obedecidas a legislação própria e as normas expedidas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Ficará reprovado o aluno que não comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e atividades executadas, observada ainda a regulamentação específica dos outros componentes curriculares.

Art. 99. O controle da frequência dos alunos é de responsabilidade direta do professor de cada disciplina ou componente curricular.

Parágrafo único. As presenças e faltas são apuradas mensalmente, sendo consentido o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais reclamações com o professor da disciplina ou componente curricular.

Seção XIII - do Regime Especial de Aprendizagem

Art. 100. O Regime Especial de Aprendizagem - REA, como compensação por ausência às aulas, estará disciplinado no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Seção XIV - da Avaliação do Desempenho Acadêmico em Disciplinas

Art. 101. A verificação do rendimento escolar do aluno em disciplina é feita de forma contínua e cumulativa com apuração no final de cada período letivo, nos termos do disposto no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Página 24 de 37

Cartório do Oficio do Registro
de Titulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Virieto
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Seção XV - do Estágio Supervisionado

Art. 102. Os estágios supervisionados não estabelecem vínculo empregatício e constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho.

Parágrafo único. É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e à avaliação das atividades.

Art. 103. Os estágios são supervisionados por docentes, designados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Os estágios obedecem a regulamentos próprios, propostos pelo Colegiado de Curso respectivo ou outro órgão declinado em regimento ou regulamento da IES - conforme o caso, e aprovado pelo Conselho Universitário.

Seção XVI - do Trabalho de Conclusão de Curso

- **Art. 104.** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser exigido, quando constar das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso ou por decisão do Conselho Universitário.
- § 1°. Cabe ao Colegiado de Curso ou a outro órgão declinado em regimento ou regulamento conforme o caso, fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, a apresentação e a avaliação do referido trabalho de curso, obedecidas as matérias correlatas, aprovadas em instâncias superiores.
- § 2°. As atividades dos trabalhos de conclusão de curso serão supervisionadas por um professor orientador, designado pelo Coordenador do Curso.

Seção XVII - das Atividades Complementares

- Art. 105. As atividades complementares terão a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional.
- § 1°. O que caracterizará este conjunto de atividades será a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante, no decorrer do curso, durante o semestre ou ano letivo, de acordo com as normas das Atividades Complementares do UNIARAXÁ, em consonância com a legislação aplicável à matéria.
- § 2°. As atividades complementares deverão contemplar, na sua estruturação, o ensino, a pesquisa e a extensão.
- § 3°. A relação das atividades complementares, com suas respectivas cargas horárias e formas de avaliação deverão estar discriminadas, quando couber, nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Seção XVIII - do Desligamento do Aluno

Art. 106. O desligamento é a desvinculação do aluno do UNIARAXÁ e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

Página 25 de 37



Cartório do Oficio do Registro
de Titulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

 A requerimento do aluno, sendo que, neste caso, os débitos vincendos com a Instituição serão anulados;

Quando o aluno deixar de renovar sua matrícula;

III. Por imposição de normas disciplinares, e, neste caso, será vedado o reingresso.

Seção XIX - da Colação de Grau

Art. 107. Colação de Grau é um ato oficial, realizado em sessão solene e pública, em data, hora e local, previamente fixados, com seus trabalhos presididos pelo Reitor ou por autoridade por ele designada, na qual os graduandos prestarão juramento profissional, na forma aprovada pelo UNIARAXÁ e pela legislação vigente.

§ 1º - As datas de Colação de Grau dos Concluintes dos Cursos ofertados pelo UNIARAXÁ serão realizadas conforme definição exclusiva da IES, obedecendo-se as datas pré-definidas no Calendário Acadêmico e a avaliação documental do aluno pela

Secretaria Acadêmica.

§ 2º - A Reitoria poderá definir data extracalendário para a Solenidade de Colação de Grau, por motivos de força maior, desde que a análise da possibilidade seja submetida aos órgãos competentes da IES.

Art. 108. As Solenidades de Colação de Grau dos Concluintes de Graduação – modalidade de ensino a distância, seguirão os mesmos critérios definidos pela IES, em conformidade com o Polo de Ensino, considerando o raio de atuação deste e o número de concluintes.

Art. 109. A Cerimônia de Colação de Grau é lavrada em Ata, no Livro Especial de Formaturas do UNIARAXÁ, devidamente autenticada pelo Secretário Acadêmico, devendo ser assinada pelo Reitor ou seu representante legal.

Parágrafo único. A assinatura do concluinte ficará condicionada ao protocolo institucional.

Art. 110. Somente constarão da Ata os formandos que tenham concluído integralmente a carga horária prevista e recebida a aprovação necessária para o seu curso, tudo devidamente constatado pela Secretaria Acadêmica, para posterior emissão do diploma e histórico escolar.

Parágrafo único. O aluno que não puder comparecer à colação de grau, por motivo de força maior, será convidado a participar da Colação de Grau de Gabinete e, não podendo o aluno aceitar tal convite, poderá nomear representante, mediante procuração registrada em cartório.

Art. 111. A requerimento de interessados, e em casos especiais, devidamente justificados e comprovados, pode a colação de grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia, hora e local fixados pela Reitoria, e na presença de, no mínimo, 03 (três) professores ou testemunhas.

Página 26 de 37



Cartório do Oficio do Registro de Titulos e Decumentos e civil das Pessoas Jurídicas Sebestiana Lucia Machedo OFICIALA Fernanda Amélia Viriato

Popular Paris de Millo Opocumento de Paris de Composito de Paris d

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADEMIA

- **Art. 112.** A Comunidade Acadêmica é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e funções, e, unificados nos objetivos do UNIARAXÁ.
- **Art. 113.** O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula no UNIARAXÁ importam em compromisso formal de respeitar a lei, as disposições estatutárias e regimentais e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

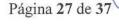
Parágrafo único. Os atos de qualquer membro da Comunidade Acadêmica, praticados fora dos limites espaciais e funcionais do UNIARAXÁ, serão de exclusiva responsabilidade do seu autor.

- Art. 114. O Corpo Docente do UNIARAXÁ é constituído por professores, segundo as normas que regulam o Plano de Carreira Docente institucional.
- Art. 115. A título eventual e por prazo determinado, o UNIARAXÁ pode contar com a participação de professores visitantes e convidados, de comprovada qualificação acadêmica ou profissional, para desenvolver atividades e programas de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, bem como de professores substitutos, com o objetivo de suprir faltas e impedimentos temporários de docentes.
- **Art. 116.** Os professores do UNIARAXÁ são contratados pela Entidade Mantenedora, após aprovação em processo seletivo organizado pelo Setor de Recursos Humanos, supervisionado pela Coordenadoria de Ensino, observadas as normas instituídas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO I - do Corpo Docente

Seção I - da Constituição, Regime de Trabalho, Classes, Critérios e Plano de Cargo e Carreira e Atribuições

- **Art. 117.** O Corpo Docente do UNIARAXÁ é constituído por professores integrantes do Plano de Carreira Docente, aprovado pela Entidade Mantenedora, e por professores visitantes ou colaboradores.
- § 1.º Os professores visitantes ou colaboradores terão suas atribuições e encargos definidos em normas específicas, aprovadas pelo Conselho Universitário.
- § 2.º Os professores visitantes ou colaboradores serão contratados em caráter eventual e temporário para ministrar cursos, disciplinas ou atividades de Magistério Superior, por período não superior a dois anos.
- § 3.º Os professores visitantes ou colaboradores poderão ingressar no Plano de Carreira Docente se, após o período contratado, houver vaga disponível e verificado o cumprimento dos requisitos exigidos em cada caso, nível ou classe funcional.
- § 4.º As relações trabalhistas oriundas das situações acima discriminadas estarão sob camparo e obediência da Legislação Trabalhista vigente à ocasião.



Cartório do Oficio do Registru de Titulos e Decumentos e civil das Pessoas Jurídicas Sebastiana Lucia Machado OFICIALA Fernando Amélia Virlato Oficiala Substituta Araxá-MG

Art. 118. As normas que regulamentam a atuação dos docentes junto ao UNIARAXÁ es convenientemente dispostas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Seção II - dos Direitos dos Docentes

- Art. 119. A Mantenedora, por seus órgãos competentes fixará, por meio de resoluções, o salário e as vantagens para os docentes, que deverão constar do Plano de Cargo e Carreira.
- **Art. 120.** O regime de remuneração decorrente de afastamento docente, conforme Convenção Coletiva, será regulamentado pela Mantenedora.
- Art. 121. Os direitos do Corpo Docente estão dispostos no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Seção III - dos Deveres dos Docentes

- Art. 122. O Corpo Docente, além dos deveres inerentes ao seu contrato de trabalho, deve cumprir as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, neste Estatuto, no Regimento Geral e demais atos editados pela FCA e pelo UNIARAXÁ, em contratos de trabalho, pelas CCTs e ACTs, e pelas demais normas editadas pelas autoridades constituídas.
- Art. 123. É obrigatória a frequência dos docentes às aulas, a execução integral dos programas previstos e aprovados pelo Colegiado de Curso ou ao Núcleo de Ensino a Distância conforme o caso, e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades do UNIARAXÁ.
- **Art. 124.** Os membros do Corpo Docente têm seus deveres estabelecidos no Regimento Geral do UNIARAXÁ e nas demais normas contratuais, regimentais, estatutárias e legais.
- § 1.º Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, estando sujeito o docente às sanções previstas; na Consolidação das Leis do Trabalho, neste Estatuto, no Regimento Geral e demais atos editados pela FCA e pelo UNIARAXÁ, em contratos de trabalho, pelas CCTs e ACTs, e pelas demais normas editadas pelas autoridades constituídas.
- § 2.º É dever de todo professor o zelo pelas coisas e interesses do UNIARAXÁ e o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

Seção IV - das Sanções Disciplinares

- Art. 125. No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções, aplicáveis aos membros do Corpo Docente, serão considerados, dentre outros, os atos contra:
 - A integridade física e moral da pessoa;
 - II. O patrimônio moral, científico, cultural e material do UNIARAXÁ;
 - III. O correto exercício de funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 126. As sanções disciplinares aos docentes são quaisquer das previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, neste Estatuto, no Regimento Geral e demais atos editados pela FCA e pelo UNIARAXÁ, em contratos de trabalho, pelas CCTs e ACTs, e pelas demais normas editadas pelas autoridades constituídas.

Página 28 de 37



Art. 127. O Diretor Geral de Cursos é a autoridade competente para procedenquadramento disciplinar do professor.

Art. 128. Em todas as ocorrências o Reitor é competente para aplicar penalidades cabíveis ao professor.

Art. 129. No caso de demissão motivada, a aplicação da penalidade será precedida por apuração formal dos fatos por meio de processo administrativo, instaurado pelo Reitor, ouvido o Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Diretor Geral de Cursos, garantido o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. A demissão imotivada ou sem justa causa poderá ser deliberada por decisão do Reitor, sem prejuízo das verbas rescisórias.

Art. 130. É da competência do Reitor, dos Pró-reitores e do Diretor Geral de Cursos fazerem cumprir o regime disciplinar.

CAPÍTULO II - do Corpo Discente

Seção I - da Constituição

Art. 131. O Corpo Discente do UNIARAXÁ é constituído de alunos regulares, que atendam às exigências legais e às normas regimentais de matrícula, frequência e aproveitamento em cursos oferecidos pela Instituição, habilitando-se à obtenção de grau, diploma ou certificado acadêmico.

Art. 132. Os alunos que se inscrevem em disciplinas de curso de graduação ou pósgraduação, extensão, de treinamento profissional ou em outros cursos ministrados pelo UNIARAXÁ, são considerados especiais.

Seção II - do Órgão de Representação Estudantil

- Art. 133. O órgão de representação estudantil, no UNIARAXÁ, é o Diretório Central dos Estudantes.
- **Art. 134.** A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório Central serão fixados em seu Regimento, elaborado pelo próprio órgão estudantil.
- Art. 135. O exercício de função em Diretório Estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.
- Art. 136. É vedado ao Diretório Estudantil, no âmbito do UNIARAXÁ, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial, religioso ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa vedada constitucionalmente.

Parágrafo único. Toda e qualquer manifestação de caráter geral deverá ser previamente oficiada à Reitoria, antes de sua realização.

Página 29 de 37

Cartório do Oficio do Registro de Titulos e Documentos e civil das Peesoas Jurídicas Sebestiana Lucie Machado OFICIALA Fernanda Amélia Viriato Oficiala Substituta Araxá-MG

Art. 137. O Corpo Discente das demais modalidades de ensino tem sua representação estudantil estabelecida em seus regimentos próprios.

Seção III - da Representação Estudantil

Art. 138. A representação estudantil, dentro do UNIARAXÁ, está regulada nos termos do Regimento Geral.

Seção IV - da Assistência ao Estudante

Art. 139. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, observadas a sua finalidade e programação específicas, o UNIARAXÁ procura prestar aos alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

Parágrafo único. A assistência ao acadêmico abrange as orientações psicológica, pedagógica e profissional, apoio moral, material e financeiro, este sob a forma de bolsa de estudo, reembolsável ou não, pendente do regulamento próprio.

Seção V - dos Monitores

Art. 140. A Monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação, assim como o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função e pode ser remunerada, desde que, aprovada pela Mantenedora, em orçamento anual/semestral.

Art. 141. O exercício da Monitoria é privativo do discente do Ensino Superior de graduação do UNIARAXÁ e é vinculado a uma disciplina.

Parágrafo único. A função, o processo seletivo, a admissão, o acompanhamento das atividades, o nível de subordinação dos monitores e outras condições necessárias serão definidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Seção VI - dos Direitos

Art. 142. Constituem direitos do Discente:

- Receber ensino qualificado, no curso em que se matriculou;
- Ser orientado pelo Corpo Docente em suas solicitações de cunho pedagógico;
- III. Constituir associações, de conformidade com a legislação específica e o disposto nas normas do UNIARAXÁ;
- IV. Fazer-se representar junto aos órgãos colegiados do UNIARAXÁ, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- Votar e ser votado nas eleições para membro da Direção do órgão de representação estudantil, observadas as restrições deste Estatuto e do Regimento Geral do UNIARAXÁ;
- VI. Recorrer de decisões de órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso por meio do Diretor Geral de Cursos:
- VII. Participar de monitorias oferecidas pelo Curso, de acordo com as normas estabelecidas;

Página 30 de 37

P

Cartório do Oficio do Registru de Titulos e Documentos e civil das Pessoas Jurídicas Sebastiana Lucia Machado OFICIALA Fernanda Amélia Viriato Oficiala Substituta Araxá-MG

VIII. Recorrer dos atos de professores e de pessoal técnico-administrativo, que importem em descumprimento das normas regimentais, observada a hierarquia institucional.

Seção VII - dos Deveres

Art. 143. Constituem deveres do Discente, além dos previstos em contratos, regimentos, estatutos e nas normas jurídicas:

Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares, aplicando a

máxima diligência no seu aproveitamento;

II. Abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores em geral;

III. Contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente do

UNIARAXÁ:

IV. Desenvolver todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Estatuto e do Regimento Geral do UNIARAXÁ;

V. Zelar pelo patrimônio da Instituição;

VI. Saldar, nos vencimentos, os débitos financeiros para com a Mantenedora.

Seção VIII - do Regime Disciplinar

Art. 144. O Corpo Discente está sujeito a todas as normas referentes à vida acadêmica estabelecidas em contratos de prestação de serviços, neste Estatuto e no Regimento Geral do UNIARAXÁ, na legislação pertinente e nas normas emanadas dos colegiados deliberativos desta Instituição de Ensino Superior.

Seção IX - das Sanções Disciplinares Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 145. As sanções e penalidades a serem aplicadas ao Corpo Discente estão regulamentadas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Seção X - das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 146. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil em órgão colegiado, a juízo deste colegiado, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia institucional.

Parágrafo único. O representante estudantil será destituído por ato do Presidente do órgão colegiado do qual faz parte.

Art. 147. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Central de Estudantes designar, na forma do seu Regimento, o seu substituto na função.

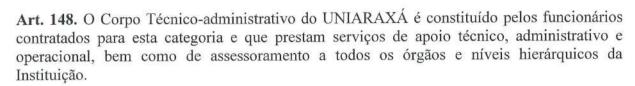
Página 31 de 37



Cartório do Oficio do Registro de Titulos e Documentos e civil das Pessoas Jurídicas Sebastiana Lucia Machado OFICIALA Fernanda Amélia Viriato Oficiala Substituta

CAPÍTULO III - do Corpo Técnico-administrativo

Seção I - da Constituição



Art. 149. O Plano de Cargo e Carreira do UNIARAXÁ definirá o agrupamento dos cargos e funções, os níveis salariais de admissão e a promoção dos funcionários técnico-administrativos da Instituição.

Art. 150. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, neste Estatuto, no Regimento Geral e demais atos editados pela FCA e pelo UNIARAXÁ, em contratos de trabalho, pelas CCTs e ACTs, e pelas demais normas editadas pelas autoridades constituídas.

Art. 151. É direito de todo funcionário ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho.

Art. 152. É dever de todo funcionário o zelo pelas coisas e interesses do UNIARAXÁ e o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

Seção II - do Regime Disciplinar

Art. 153. As sanções e penalidades a serem aplicadas ao Corpo Técnico-administrativo estão regulamentadas no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

Seção III - Do Corpo de Tutores

Art. 154. O Corpo de Tutores, pertencentes ao Corpo Técnico-Administrativo é constituído por funcionários contratados para esta categoria e que prestam serviços em consonância com o contrato de trabalho e as normas legais vigentes, para os cursos e disciplinas a distância.

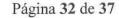
Parágrafo Único. O processo seletivo para contratação de tutores observará também as normas internas sobre o tema.

Art. 155. Constituem-se atribuições do tutor, sem prejuízo daquelas contidas no Contrato de Trabalho, as seguintes:

 Auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação ao âmbito de sua atividade, bem como ao uso das tecnologias disponíveis;

II. Participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam;

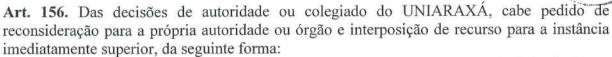
III. Auxiliar ou assistir o professor nos processos avaliativos de ensinoaprendizagem.





Cartório do Oficio do Registro de Titulos e Documentos e civil das Pessoes Jurídicas Sebastiana Lucie Machado Oficiala Amélia Viriato Oficiala Substituta

Officiale Substitute Araxá-MG TÍTULO VII - DOS RECURSOS



- I. de atos de professor, em matéria didático-científica, para o Colegiado de Curso e, em matéria disciplinar, para o Diretor Geral de Curso e deste para o Reitor;
- II. de decisões do Colegiado de Curso para a Câmara de Graduação e desta para o Conselho Universitário;
- III. de atos ou decisões da Coordenadoria de Curso para a Câmara de Graduação;
- IV. de atos das Coordenadorias de Ensino, de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão, de EaD, de Suporte Pedagógico, de Centro de Atendimento ao Aluno, de Biblioteca e de Secretaria Acadêmica, para o Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. de atos dos Pró-reitores e do Diretor Geral de Curso para o Reitor;
- VI. de atos do Reitor para o Conselho Universitário;
- VII. de decisões do Conselho Universitário, de ordem econômica e/ou financeira, para a Entidade Mantenedora, e de ordem didático-científica, e, em quaisquer outros casos, para o Conselho Nacional de Educação, sob estrita arguição de ilegalidade.
- Art. 157. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, independentemente um do outro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência do interessado do teor da decisão.

Parágrafo único. Havendo pedido de reconsideração, o prazo para recurso passa a contar após a ciência da decisão deste.

Art. 158. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, em caso de provimento.

Parágrafo único. O trâmite do recurso está disciplinado no Regimento Geral do UNIARAXÁ.

TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I - dos Diplomas e Certificados

- Art. 159. Ao aluno graduado será expedido diploma, assinado pelo Reitor e pelo Secretário Geral.
- Art. 160. Ao concluinte de curso de Pós-graduação será expedido certificado correspondente, assinado pelo Reitor, pelo Coordenador de Pós-graduação e pelo Secretário Geral.
- **Art. 161.** Ao aluno que conclua curso de extensão em qualquer das modalidades previstas na regulamentação própria será expedido certificado, devidamente assinado pelo Coordenador de Extensão ou Coordenador do Curso e pelo Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Página 33 de 37



Parágrafo único: Os certificados e atestados de participação em eventos de extensão, aos professores, serão devidamente assinados pelo Coordenador de Extensão ou Coordenador de Curso e pelo Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 162. Os certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais estarão identificados o currículo completo do curso, o nome dos docentes responsáveis pelas disciplinas e respectivas titulações, a forma de avaliação do aproveitamento e os seus atos de legalização dentro do UNIARAXÁ.

Art. 163. Os diplomas e certificados serão registrados no setor próprio.

CAPÍTULO II - das Dignidades Universitárias

- **Art. 164.** O UNIARAXÁ pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*, por decisão do Conselho Universitário, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 1.º O título de Benemérito é concedido, por meio da Comenda UNIARAXÁ, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição, conforme regulamento.
- § 2.º O título de Professor Emérito é concedido a professor do UNIARAXÁ que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no Ensino Superior.
- § 3°. O título de *Honoris Causa* é concedido a professores, pesquisadores, escritores ou artistas, ilustres, estranhos ou não aos quadros do UNIARAXÁ, que tenham prestado serviço relevante à Ciência, às Artes ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.
- § 4.º Os critérios para a concessão dos títulos acima serão definidos em Resolução do Conselho Universitário.
- Art. 165. Os títulos são outorgados pelo Reitor.

TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Art. 166. Os recursos patrimoniais, bens móveis e imóveis, colocados à disposição do UNIARAXÁ, são de propriedade da Entidade Mantenedora, como igualmente o são os recursos financeiros produzidos pelos vários setores e serviços da Instituição, independentemente de sua qualificação e proveniência.
- **Art. 167.** Os valores relativos a trabalhos, projetos, convênios e similares e da prestação de serviços pelo UNIARAXÁ serão arrecadados pela Entidade Mantenedora.
- Art. 168. A proposta orçamentária semestral do UNIARAXÁ é única e unificada, cabendo à Reitoria a administração dos recursos liberados pela Entidade Mantenedora, segundo o planejamento aprovado pelo Conselho Universitário.
- Art. 169. O planejamento econômico-financeiro do UNIARAXÁ é levado, semestralmente/anualmente, à aprovação da Mantenedora, compreendendo o orçamento da receita de acordo com as reais condições econômicas e financeiras da Mantenedora e da despesa estimada e o plano de aplicação dos recursos solicitados.

Página 34 de 37



Art. 170. A demonstração de contas do UNIARAXÁ é elaborada, semestralmente, pela Próreitora de Planejamento, Administração, Finanças e Tecnologias, sendo levada à análise e ao pronunciamento conclusivo do Conselho Universitário e à aprovação da Entidade Mantenedora, no final de cada exercício contábil, que coincide com o ano civil.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 171. As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos da administração do UNIARAXÁ devem pronunciar-se sobre as representações no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 172. Ao UNIARAXÁ é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter políticopartidário, racial, religioso ou que representem discriminação ou preconceito repudiado pelas leis do País.

Art. 173. O UNIARAXÁ exime-se de qualquer responsabilidade decorrente de ato ilícito praticado por discente no uso indevido de equipamentos de informática, no âmbito de seu espaço físico, ficando ele ainda sujeito às medidas disciplinares insertas no Regimento Geral e na Política de Utilização de Computadores.

Art. 174. O UNIARAXÁ poderá utilizar a imagem e a voz de discentes, docentes e técnico-administrativos, em folhetos, jornais internos e externos, em rádio e televisão, na mídia eletrônica, no sítio oficial do UNIARAXÁ, assim como em quaisquer outras formas de divulgação de seu interesse.

Parágrafo único: Os discentes contratados para campanhas promocionais do UNIARAXÁ deverão autorizar o uso de imagem, por escrito.

Art. 175. O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penalidades previstas nos respectivos contratos, elaborados segundo a legislação atinente e firmados com a Entidade Mantenedora.

Art. 176. O UNIARAXÁ reserva, em seu orçamento semestral, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seus Corpos Docente e Técnico-administrativo e para ampliação e qualificação de recursos bibliográficos, laboratório e segmentos outros de apoio à qualificação do ensino.

Art. 177. O UNIARAXÁ pode manter a edição de publicações periódicas e outras julgadas de interesse, uma vez aprovadas pela Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenadoria de Pesquisa e autorizadas pelo Reitor, desde que aprovadas em orçamento anual/semestral da Mantida.

Parágrafo único. As publicações se vincularão a setor próprio, subordinadas a regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

Página 35 de 37



Art. 178. O UNIARAXA, por proposta dos colegiados específicos, e depois de aprovada pelo Reitor, pode criar subdivisões de setores administrativos e didáticos, com vistas à qualificação de seus serviços e atividades.

- § 1.º Os cargos não previstos no Estatuto do UNIARAXÁ e ainda não constantes no orçamento anual/semestral, dependem de aprovação e autorização do Conselho Diretor da Mantenedora, respeitado o orçamento vigente.
 - § 2.º Os cargos indicados ou designados pelo Reitor são demissíveis "ad nutum".
- **Art. 179.** Para efeito de qualificação e operacionalização, o UNIARAXÁ pode aprofundar o disciplinamento de regulamentações relativas aos fatos escolares, resguardadas as diretrizes identificadas neste Estatuto e no Regimento Geral.
- **Art. 180.** O UNIARAXÁ tem símbolos, datas comemorativas e insígnias próprias, aprovados pelo Conselho Universitário.
- **Art. 181.** A função da atividade docente obedece à legislação em vigor, às normas estabelecidas pelas convenções coletivas de trabalho e/ou pelos dissídios coletivos, bem como pelas normas fixadas no regulamento de trabalho docente da Entidade Mantenedora.
- **Art. 182.** Ressalvados os casos de alteração por disposições imperativas, este Estatuto pode ser modificado mediante proposta do Reitor ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. As modificações deste Estatuto deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com posterior aprovação pela Entidade Mantenedora.

Art. 183. Os casos omissos e as matérias não previstas neste Estatuto, bem como dúvidas de interpretação, serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou emergência, os casos omissos, as matérias não previstas neste Regimento Geral e dúvidas de interpretação, serão resolvidos pelo Reitor, ad referendum do Conselho Universitário.

Art. 184. Este Estatuto se refere às normas que regulamentam o funcionamento do UNIARAXÁ (estrutura, administração e suas atividades) - dentre outras, e regula o funcionamento da Instituição de Ensino Superior bem como os direitos e obrigações de seus membros.

Parágrafo único. Este Estatuto poderá ser complementado e regulamentado por regimentos, regulamentos e demais atos emanados dos órgãos e autoridades competentes,

Página 36 de 37



Art. 185. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário e pela Entidade Mantenedora, e revoga o Estatuto anterior, datado de 06 de outubro de 2014, aprovado pelo Conselho Universitário e registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá/MG, Protocolo n.º 74551, Registro n.º 102, Livro A-40, Página n.º 285, Averbação n.º 56, data 02 de dezembro de 2014.

Araxá/MG, 10 de maio de 2021

Prof. M.e José Oscar de Melo Presidente do Conselho Universitário **Prof. Dr. Fabricio Borges Oliveira** Presidente do Conselho Diretor da FCA

de Registro de

Dra. Luciana Josiele Oliveira Rodrigues Borges Assessoria Jurídica – OAB/MG 183.553

Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas Sebastiana Lúcia Machado - Oficiala

Av. Prefeito Aracely de Paula, nº 2320 - Centro Fone: (34)3662-3796

Código 8201-8 6434-5 8101-8 Total
Qid 2 1 47 50

PROTOCOLO Nº 87659 REG Nº 102 - LIV A-87 - PÁG 122 (AV Nº 140)

Araxa, MG, 14 de junho de 2021
Feyrando metra Viriato - Substituta

Pes Emo ISS Rec TFJ Total

561,35 28,14 33,49 1879 810,92

Poder Judiciário - TJMS - Corregedoria Geral de Justica Santolio do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: ERXBB07 - Cod. Seg. J801,4733 1808,3028
Quantidade de alto spraticados; So praticados; So Jacobis Para Consulta Seg. J801,4733 1808,3028
Quantidade de Alto Santolio Seg. J801,4733 1808,3028
Quantidade de Alto Seg. J801,4733 1808,3028
Quantidade de Seg. J801,4733 1808,3028

Alto Spraticado(S) por Fernanda América Viriato - Substituta
Emol. 594 83 - TFJ. 187,94 - Valor freigl. 782,78 . ISS 28, 14
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.upreg.jug.sbr